





Prot. Nº 3335//2024

## Lei nº 1851/2024

Dispõe sobre: "Institui a semana municipal de sensibilização, prevenção e combate à prática de queimadas e dá outras providências",

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do vereador Homero Aparecido de Morais:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do município de Nazaré Paulista a Semana Municipal de Sensibilização, Prevenção e Combate a prática de queimadas, com as seguintes finalidades:

- I orientar os munícipes sobre a proibição de atear fogo em terrenos, áreas públicas, e nos materiais resultantes de limpeza realizada nos lotes, especialmente em relação a queima de folhas e resíduos vegetais;
- II promover campanhas educativas no âmbito das escolas municipais, estaduais, técnicas, instituições de ensino superior, unidades básicas de saúde e associações diversas sobre o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas, sobre comprometimento do meio ambiente, e o risco da extinção de espécies vegetais e animais;
- III inibir as queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;
- IV reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera;
- V diminuir o número de pacientes atendidos pelo SUS com problemas respiratórios, e o agravamento das doenças respiratórias;
- VI preservar o meio ambiente e os biomas regionais.

Parágrafo único. Nesta semana realizar-se-ão palestras, concursos de textos e desenhos, fóruns, debates e seminários com convite aberto a toda população, enfocando-se a evolução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito municipal e regional e os resultados alcançados, além das metas propostas para o período de estiagem posterior, bem como, metas a longo prazo-







Art. 2° - A Semana Municipal de Sensibilização, Prevenção e Combate a prática de queimadas será incluído no calendário oficial do Município.

Parágrafo único. O evento será realizado anualmente com início na primeira semana do mês de julho.

Art. 3º - Para dar cumprimento ao disposto nesta Lei a Administração Municipal poderá, caso entenda ser conveniente:

I - a partir do mês de maio de cada ano mobilizar todos os órgãos da Prefeitura para a realização de limpeza, recolhimento de materiais depositados e implantação de aceiros nas áreas lindeiras dos parques municipais, praças e próprios municipais mais suscetíveis a queimadas;

II - mobilizar, além da Defesa Civil do Município, todos os demais órgãos da Prefeitura na realização de fiscalização contra queimadas, bem como, criar e organizar a Brigada Municipal Voluntária de Combate a incêndios;

III – publicar em destaque nos sítios da internet dos órgãos da Administração direta e indireta materiais informativos de prevenção de combate as queimadas;

 IV – publicar mensagens alertando a população sobre o risco das queimadas, bem como a criação de um canal para recebimento de denúncia em caso de queimadas;

V - mobilizar os órgãos de comunicação da Administração Municipal na preparação de material e veiculação de campanhas educativas contra as queimadas;

VI - produzir e distribuir material educativo contra as queimadas nas unidades de saúde, escolas municipais, repartições públicas e correlatas;

VII - notificar os proprietários de grandes áreas não construídas a adotarem medidas anti-incêndio.

Art. 4º - Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta Lei, poderão ser obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental, ou por dotação específica prevista e destinada para esta finalidade.

Art. 5º - Poderão ser inseridas na organização da Semana Municipal de Sensibilização, Prevenção e Combate a Prática de Queimadas, a Corporação do Corpo de Bombeiro, Ministério Público, IBAMA, SEMA, Instituições de ensino, Conselhos Municipais, Associações de moradores, ONGS e demais parceiros que possam colaborar com o desenvolvimento dos trabalhos.







Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 24 de setembro de 2024.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS

Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no
Artgo Soda Lei Organica
Julinaa C. Pinheiro
Assessor de Gabinete do Prefeito